



LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

PUBLICADO

D. Oficial Nº 193

Data: 13 / 10 / 15

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 56, de 01 de novembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 32, § 8º, da Lei Complementar nº 56, de 01 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.

§ 8º O concurso terá validade de 2 (dois) anos a partir da publicação do ato de homologação de seu resultado, prorrogável por igual período, por decisão do Procurador-Geral do Estado.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 56, de 1 de novembro de 2005, fica acrescida do art. 82-A, com a seguinte redação:

“Art. 82-A. O prazo de validade de 2 (dois) anos, prorrogável por mais 2 (dois), aplica-se a todos os concursos para o cargo de Procurador do Estado do Piauí cuja publicação da respectiva homologação ocorra posteriormente à vigência desta Lei, ainda que iniciados ou concluídos anteriormente.” (AC)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de OUTUBRO de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO